L E I Nº 1.132
de 18 de abril de 1.990

" AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 1.107 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.989, PASSANDO-O MESMO PARA EMISSÁRIO DE ESGOTO DE 1.900 METROS COM DIÂMETRO DE - 8" e 10"(COM EXECUÇÃO PARCIAL), CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E-DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado-de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia e Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, objetivando a alteração do Convênio de número 6.001/89 passando o mesmo para Emissário de Esgoto de 1.900 metros com diâmetro de 8" e 10"(com execução parcial em Convênio), neste Municipio, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr$ 200.000,00(duzentos mil - cruzeiros) cabendo ao Município de Barrinha participar com idêntico valor, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessario.

Artigo 2º- A prefeitura executará diretamente ou através de terceiro as obras e/ou serviços, sempre com a assistëncia técnica da - SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP, receberá 3,5%(treis e meio por cento) no valor total - do Convênio, isto é Cr$ 14.000,00(quatorze mil cruzeiros) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem - as liberações.

Artigo 4º- Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços-

Continuação da Lei nº 1.132.....Fls- 002. . .

Serviços de Qualquer Natureza ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP-, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 18 de abril de 1990.

Dr. SAID IBRAHIM SALEH
- Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na forma e lugar de costume, registrada em livro próprio na data supra.

Registra-se
A Secretária.